



ATA Nº 021/2017

Aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (23/03/2017), às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto nº 019/2017, publicado no D.O.M., sob a presidência do Sr. Odair José Menegotto, estando presentes os membros: Adauto Costa Junior, Sorli Domingos Porto e Sueli Biamchim Costa, para responder aos recursos e contra recursos apresentados referente ao processo de licitação 13/2017, na Modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção e execução de um muro em alvenaria e cerca metálica no UBS Benjamim Antonio Motter, no Município De Cafelândia. Apresentaram recurso ao resultado da abertura dos envelopes de habilitação as empresas: **Construtora Center Luz Ltda** inscrita no CNPJ nº 09.009.661/0001-52; **J.O.M.C. Construção Civil Ltda** inscrita no CNPJ nº 22.976.582/0001-89; e, **Antonio Vieira - Construções – ME** inscrita no CNPJ nº 13.379.095/0001-48. Analisando o recurso da **Construtora Center Luz Ltda**, que foi desclassificada por apresentar a Certidão da Receita Federal com a validade vencida, entede-se que a mesma tem razão quando invoca a Lei Complementar 123/2006. É certo que a Lei 8.666/93 não prevê prazo para empresas que se enquadrem como EPP (Empresa de Pequeno Porte) e caso entregue o Termo de Renúncia abre mão de recursos. Contudo a administração não pode se furtar de considerar nesse caso a Lei Complementar 123/2006 pois a mesma passa a vigorar em data posterior a Lei 8.666/93 e dá amparo as empresas que se enquadrem no regime EPP e ME entre outras. Por isso essa comissão acata o recurso da empresa e a habilitada/classifica para que seja aberto o Envelope da Proposta da mesma mas faz ressalva que a empresa **Construtora Center Luz Ltda** deverá, caso seja a ofertante do menor preço, apresentar a devida certidão no prazo de 5(cinco) dias úteis após a abertura do envelope da proposta; **J.O.M.C. Construção Civil Ltda** inscrita no CNPJ nº 22.976.582/0001-89 que não apresentou balanço patrimonial sem Termo de Abertura e Encerramento. A empresa alega que o mesmo não é exigido no Edital. Cabe lembrar que no mesmo Edital em reza na letra “b” da “Qualificação Econômica Financeira” ou seja “...exigíveis e apresentados na forma da Lei...” no caso a Lei 10.406/2002 é que regulamenta esse procedimento. Matem-se pois a desclassificação da mesma; e, **Antonio Vieira - Construções – ME** inscrita no CNPJ nº 13.379.095/0001-48 não apresentou balanço patrimonial sem Termo de Abertura e Encerramento. A empresa alega que o mesmo não é exigido no Edital e que tem menos de 01 (um) ano de abertura. A empresa **Setti Engenharia Civil & Cia Ltda Me** em suas **contra razões** rebate o argumento da empresa em questão lembrando que na letra “b” da “Qualificação Econômica Financeira” do Edital diz “...exigíveis e apresentados na forma da Lei...” e na mesma ainda segue “(As empresas licitantes com menos de 01(um) ano de exercício financeiro de atividade, deverá apresentar o balanço de abertura ou o ultimo balanço patrimonial levantado), ou seja, terá que apresentar Termo de Abertura e Encerramento conforme exigido pela Lei 10.406/2002 que regulamenta esse procedimento. Matem-se pois a desclassificação da mesma. As demais empresas **Borenge Construções Ltda. – ME, Bergamaschi Construtora Eireli – ME e Tecnobras Construtora Ltda – ME** não apresentaram recurso da decisão proferida em sessão em relação as mesmas. Ficam CONVOCADAS desde já as empresas habilitadas ou quem se interessar para no dia 29 de março de 2017 as



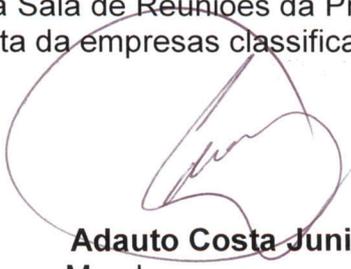
GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

8h30min compareceram a Sala de Reuniões da Prefeitura de Cafelândia para abertura dos Envelopes da Proposta das empresas classificadas/habilitadas.


Odair José Menegotto
Presidente


Aduino Costa Junior
Membro


Sorli D. Porto
Membro


Sueli Costa Biamchin
Membro